



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO**

São Paulo, 29 de março de 2019.

OFÍCIO SIMA/GAB/296/2019

Ref.: Requerimento de Informação nº 15, de 2019.

Senhor Secretário-Chefe

Por meio do Ofício SGP nº 125/2019, RGL 331/2019, o 1º Secretário da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado, Deputado Luiz Fernando T. Ferreira, encaminhou cópia do Requerimento de Informação nº 15, de 2019, apresentado pelo Deputado Roberto Engler, que requer informações sobre barragens existentes no Estado de São Paulo.

Em conformidade com o Decreto 62.106, de 15 de julho de 2016, remeto a manifestação da Subsecretaria de Infraestrutura, desta Pasta, por meio da Informação SSI/Nº 016/2019, para atendimento aos quesitos formulados pelo Parlamentar.

Aproveito a oportunidade para apresentar protestos de estima e consideração.


MARCOS RODRIGUES PENIDO
Secretário de Estado de Infraestrutura e
Meio Ambiente

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RIZEQUE MALUFE

DD. Secretário-Chefe da Casa Civil – respondendo pelo Expediente
Palácio dos Bandeirantes
São Paulo- SP



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**

Folha n° _____

Rubrica: _____

EXPEDIENTE: Requerimento de Informação Nº 15, DE 2019

Interessado: Deputado Estadual Roberto Engler

INFORMAÇÃO SSI/Nº 016/2019

Em atendimento ao pedido do Deputado Estadual Roberto Engler, através da Assessoria Parlamentar da SIMA informamos que:

- A Lei Federal 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB) e define claramente as competências das instituições envolvidas na sua aplicação, estabelecendo a responsabilidade de cadastramento e fiscalização das barragens para: Agência Nacional de Mineração - ANM - barragens de rejeitos de mineração, Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - barragens de geração de energia elétrica, Agência Nacional das Águas - ANA - barragens de múltiplos usos de água) e aos órgãos estaduais de meio ambiente - barragens de rejeitos industriais

- No período de 2015 a 2018 o Governo do Estado por meio da CETESB, que tem a competência de responsabilidade do cadastramento e fiscalização de barragens de rejeitos industriais (Decisão de Diretoria 279/2015/C), e do DAEE que tem as mesmas competência delegadas pela ANA para as barragens de múltiplos usos de água (Portaria DAEE 3907/2017) tem feito o acompanhamento da situação das barragens conforme a Lei supracitada.

- Devido ao evento recente de rompimento de barragem de rejeitos de mineração na cidade de Brumadinho, Minas Gerais, os Secretários de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente/SIMA e da Casa Militar do Gabinete do Governador/CMIL constituíram por meio da Resolução Conjunta SIMA-CMIL 1, de 29/01/2019, complementada pelas Resolução Conjunta SIMA-CMIL 2, de 21/02/2019 e Resolução Conjunta SIMA-CMIL 3, de 08/03/2019, um Grupo de Trabalho - GT para realizar a atualização de informações relativas à situação de



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**

risco das barragens no Estado de São Paulo, e recomendar medidas para garantir a continuidade das operações de forma responsável e segura.

--O Grupo de Trabalho já se encontra em atividade e deverá atualizar as informações do GT constituído pela Resolução Conjunta SEM/SMA/SSRH/CMIL 1, de 27/11/2015 sobre as barragens de mineração e da indústria de transformação mineral no Estado de São Paulo e, incluir nos levantamentos e recomendações as barragens de acumulação de água para quaisquer usos (usos múltiplos e geração de energia elétrica), cujas competências de cadastramento e fiscalização são da Agência Nacional das Águas/ANA e da Agência Nacional de Energia Elétrica/ANEEL.

Um dos resultados do GT, que merece destaque será a abordagem dos Planos de Ação de Emergência – PAE das barragens inseridas na Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB), cuja competência e acompanhamento tem sido realizado pela Defesa Civil da Casa Militar do Governo de São Paulo junto com as Defesas Civas municipais.

O prazo para conclusão dos trabalhos e elaboração do relatório final é de 90 dias, a partir da data de publicação da Resolução Conjunta SIMA/CMIL Nº 1 de 29/01/2019, o qual deverá ser amplamente divulgado e disponibilizado para o público em geral.

Sendo o que se apresenta, aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

São Paulo, 18 de março, de 2019


GLAUCIO ATTORRE PENNA
Subsecretário de Infraestrutura



Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo
Av. Pedro Álvares Cabral, 201 - Ibirapuera - São Paulo - SP - 04097-900
Palácio 9 de Julho

São Paulo, 22 de fevereiro de 2019

RGL 331/2019

Of. SGP n.º 125/2019

Senhor Secretário

Solicito a Vossa Excelência se digne fornecer a esta Assembleia Legislativa, conforme Decisão da Mesa, e nos termos do artigo 14, parágrafo único, 9, do Regimento Interno, as informações objeto do Requerimento n.º 15, de 2019, apresentado a esta Casa pelo Deputado Roberto Engler, nos termos do incluso avulso.

Valho-me da oportunidade para apresentar os protestos de minha alta consideração.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Luiz Fernando T. Ferreira', is written over the typed name and title.

Deputado LUIZ FERNANDO T. FERREIRA
1.º Secretário

Ao Excelentíssimo Senhor
MARCOS RODRIGUES PENIDO
Secretário de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente
SÃO PAULO – SP